



EMENDA de CESC Nº10 (ADITIVA)
(Do Deputado Leandro Grass)

Ao Projeto de Lei nº /2019, que "Institui o programa Material Escolar e dá outras providências"

Adite-se artigo ao Projeto de Lei em epígrafe, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

"Art. ___ O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias.

JUSTIFICAÇÃO

Considerando que o texto do projeto não estabelece as regras específicas para a concessão e uso do benefício, o Poder Executivo, de acordo com as competências que lhe são afetas, nos termos da Lei Orgânica, deve regulamentar a lei, especialmente pelo fato de que as aulas têm início iminente.

Com efeito, a proposição sugerida pelo Poder Executivo é silente quanto a uma série de situações que necessitam esclarecimentos, em especial os valores do auxílio financeiro de acordo com a modalidade de ensino; o prazo de entrega do cartão mencionado na exposição de motivos; validade dos créditos para a aquisição do material e; possibilidade de concessão do auxílio a alunos que ingressem no sistema no segundo semestre.

Assim, e reiterando a necessidade de urgente regulamentação, considerando que o início das aulas está previsto para o dia 11 de fevereiro de 2019, é que se sugere a presente emenda, para que não haja prejuízos aos estudantes beneficiários do projeto ora em discussão.

Sala de Sessões, em


Deputado Leandro Grass
REDE